



Município de Farol

DECRETO Nº 1852/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

I – Que a empresa **RODRIGO DE LIMA PINTO EIRELI** sob CNPJ nº 31.789.541/0001-74 é detentora da Ata de Registro de Preços nº 132/2021,

II – Envio de autorização de despesa e nota de empenho, que a empresa detentora da ata de registro de preços em epígrafe procedeu a entrega parcial dos produtos requisitados, não realizando a entrega dos produtos faltantes mesmo após repetidos contatos com a empresa detentora da referida ata de registro de preços;

III – Que o município notificou a detentora da ata, na data de 11 de abril de 2022 através da Notificação Extrajudicial nº 01/2022, notificando a mesma a regularizar a entrega dos produtos, além de oportunizar o contraditório e a ampla defesa, o que não foi cumprida pela detentora da ata, a qual se manteve inerte (não realizou a entrega dos produtos e nem se manifestou);

IV - A necessidade de aquisição dos produtos uma vez que os mesmos são indispensáveis para o andamento dos serviços de infraestrutura os quais estão sendo executados pelo município

V – A **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, em seu inciso I do item 8.1;

VI – As condições previstas no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 49/2021;

VII – O item 9.1 da **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** da ata de registro de preços;

VIII – O **CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02;

IX - Descumprimento das condições da presente ata – não atendimento a solicitação de entrega dos produtos.

X – Que foi proporcionado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93;

XI – Parecer Jurídico.



Município de Farol

DECRETA:

Art. 1º - O cancelamento do registro de preços referente a Ata de Registro de Preços nº 132/2021 com a empresa **RODRIGO DE LIMA PINTO EIRELI** sob CNPJ nº 31.789.541/0001-74, situada na Rua Werner Guilherme A. Gaedke nº573, sala 01, Cohapar II, Cidade de Matinhos Estado Pr., representada pelo Sr. Rodrigo de Lima Pinto sob RG nº 7.521.417-0 e sob CPF nº 042.973.769-62.

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 21.898,00) por recusar ou deixar de atender injustificadamente solicitação de entrega, nos termos do item 9.2, I da Ata de Registro de Preços, a qual corresponderá o valor de **R\$ 6.569,40 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), referente as seguintes parcelas inadimplidas:** 112 tubos de concreto armado de 80 cm - 17.920,00; 51 tubos de concreto armado de 60 cm - 3.978,00;

II – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A empresa **RODRIGO DE LIMA PINTO EIRELI** sob CNPJ nº 31.789.541/0001-74, deverá recolher a multa em favor do Município de Farol/Pr, a importância correspondente a **R\$ 6.569,40 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

Art. 3º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol, 11 de julho de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal